



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### CONTRATO Nº 215/2019

#### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ARNALDO LOPES 10368058832.

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **ARNALDO LOPES 10368058832**, inscrita no C.N.P.J Nº 29640388000177 domiciliado à Rua Ribeirão Preto,º 280 Balneário Icaraí, CEP: 11925-000, no município de Ilha Comprida- Estado de São Paulo, representado pela Senhora **ARNALDO LOPES**, inscrita no CPF: 103.680.588-32- RG: 21527926, domiciliado à Rua Ribeirão Preto,º 280 Balneário Icaraí, CEP: 11925-000, no município de Ilha Comprida- Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1ª.-A CONTRATANTE constitui o objeto do presente contrato **contratação de empresa para prestação se serviço de acompanhamento, assessoria, produção e organização de palco dos artistas do evento Ilha Verão 2.020 no Município de Ilha Comprida/SP**, celebra o presente Contrato com a CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.

1.1ª.- O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

1.2ª.- O CONTRATADO obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

#### CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

2ª.- Obriga-se o CONTRATADO a trabalhar, junto às atividades desenvolvidas pela Divisão de Turismo, obedecendo à escala de dias, horários e itinerário determinado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3ª.- O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob regime de empreitada por preço global.

3.1ª O serviço será prestado conforme termo de referencia e parecer jurídico.

#### CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

4ª.-O presente contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura do contrato e vigorará por 02 (dois) meses, devendo o CONTRATADO, dentro deste período, cumprir os horários e itinerários fornecidos pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA V - DA PRORROGAÇÃO

5ª.-Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA VI - DO VALOR

6ª.-O CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, e de acordo com a proposta do **CONTRATADO**, o serviço será no valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

6.1ª.-No valor acima mencionado, estão inclusos todos os custos da CONTRATADA e todos quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

#### CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

7ª.-Os preços são fixos e irreajustáveis



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### **CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8ª.-Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária:

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL 02.26 – DIVISÃO DE TURISMO 02.26.01 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS 23.695.0010.1012 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 – FONTE DE RECURSO 1 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110.000 – FICHA ORÇAMENTARIA 173

### **CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9ª.-Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pela diretora da Divisão de Turismo, da Municipalidade, que atestarão a sua execução.

9.1ª.-Durante o período de execução a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

### **CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10ª.-A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar ao CONTRATADO, onde os pagamentos serão de acordo com a solicitação da responsável, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, até 10 (dez) dias após a solicitação de pagamento, no caixa da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 5º e no inciso II do § 4º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

10.1ª.-Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentará ao CONTRATADO das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

10.2ª.-O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

10.3ª.Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11ª.-Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:

11.1ª.-Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos Municipais, que possam interferir na execução dos serviços.

11.2ª.-A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

11.3ª.-Prestar ao CONTRATADO informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

11.4ª.-A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços.

### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

12ª.-O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

12.1ª.-Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao CONTRATADO garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.

12.2ª.-Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



12.3ª.-Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

12.4ª.-Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

12.5ª.-O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento de todo material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

12.5.1ª.- A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 12.5, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12.6ª.-A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

12.7ª.-O CONTRATADO irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.

12.8ª.-O CONTRATADO é obrigada a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

13ª.-A rescisão contratual pode ser:

13.1ª.-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2ª.-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

13.3ª.-A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

13.4ª.-O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

14ª.-O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1ª.-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

14.2ª.-Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, sujeita-se ainda o CONTRATADO a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, a data do respectivo pagamento.

14.3ª.-O atraso, sem motivo justificado, para a entrega da obra no prazo previsto, acarretará a aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.

### **CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL**

15ª.-O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XVI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



16<sup>ª</sup>.-O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17<sup>ª</sup>.-Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontratações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.1<sup>ª</sup>.-Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

17.2<sup>ª</sup>.-Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

### **CLÁUSULA XVIII - DO FORO**

18<sup>ª</sup>.-As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgiem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

18.1<sup>ª</sup>.-Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declararam as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

18.2<sup>ª</sup>.-E, por estarem acordos nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 30 de Dezembro de 2019.

#### **CONTRATANTE:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **CONTRATADA:**

**ARNALDO LOPES 10368058832**  
**ARNALDO LOPES**

#### **TESTEMUNHAS:**

**1<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_

**2<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_

#### **VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 160.829**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**

**CONTRATADO: ARNALDO LOPES 10368058832**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 215/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PALCO DOS ARTISTAS DO EVENTO ILHA VERÃO 2.020 NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ILHA COMPRIDA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Arnaldo Lopes

Cargo: Proprietário

CPF: 103.680.588-32- RG: 21527926

Data de Nascimento: 14/09/1968

Endereço residencial completo: Rua Ribeirão Preto, nº 280 Balneário Icaraí, CEP: 11925-000, Ilha Comprida/SP

E-mail institucional: xicolopesigp@gmail.com

E-mail pessoal: xicolopesigp@gmail.com

Telefone(s): 13-99738-1570

Assinatura: \_\_\_\_\_